



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: **8506807-58.2024.8.06.0000**

Área da Demanda: Diretoria de Cerimonial

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no DOD/DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a decisão de atendimento.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Regularmente os representantes do Tribunal de Justiça (Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, magistrados e servidores designados) viajam a outros Estados da Federação para participarem de eventos e solenidades institucionais promovidos por outros Tribunais de Justiça e demais entidades públicas, tais como posses de Desembargadores, Magistrados, Inaugurações, Encontro de Presidentes dos Tribunais de Justiça e outras solenidades.
- 1.2. Durante tais visitas surge a necessidade de garantir o transporte dos representantes do Tribunal de Justiça entre aeroportos, hotéis, locais de solenidades de forma ágil e segura, de modo a garantir o cumprimento das agendas programadas, bem como, garantir a segurança física e patrimonial desses representantes, o que provocou estes estudos preliminares, a fim de atender ao necessário para manutenção dessas atividades.

- 1.3. Neste sentido, primeiramente foram avaliadas as efetivas necessidades que justificam os serviços pretendidos, conforme indicado no DFD para, a partir de então, buscar-se as soluções mais adequadas para a demanda.
- 1.4. Importante, para definir a solução da necessidade efetiva que sustenta a demanda, essencialmente caracterizada como **transporte de autoridades em outras unidades da Federação**, que sejam aprofundados os seguintes aspectos:
- 1.4.1. Periodicidade da necessidade: sob demanda, de acordo com os convites/convocações recebidos pelos representantes do TJCE.
- 1.4.2. Locais de aplicação/execução/recebimento: em todo o território nacional, exceto estado do Ceará, tendo em vista a existência de outros contratos que já garantem o atendimento das demandas nesta unidade da Federação.
- 1.4.3. Diferenciais de horários de entrega/execução/recebimento e especificidades da execução: 24h (vinte e quatro horas) por dia, nos 07 (sete) dias da semana.
- 1.4.4. Unidade de medida de consumo/realização: diárias
- 1.4.5. Volume/quantidade requerida: 46 diárias.
- 1.4.6. Demandantes e usuários finais: Presidente, Vice-Presidente, Corregedor, magistrados e servidores designados.
- 1.5. Havendo o atendimento desta demanda, o TJCE contará com o transporte dos seus representantes nas demais unidades da Federação, enfatizando que, caso contrário, ocorreria o risco desses representantes não conseguirem cumprir suas agendas ou ainda se exporem a riscos físicos e/ou patrimoniais, que poderia afetar até mesmo a qualidade e disponibilidade da atividade fim, pois durante as missões institucionais é a imagem do Tribunal de Justiça que está sendo levada aos eventos.

2. ANÁLISE DE SOLUÇÕES ANTERIORES

- 2.1. Esta demanda não é inédita e já foi atendida por meio do Contrato 46/2019. A análise da contratação havida fez com que a Equipe de Planejamento formasse convicção de que não há inconsistências relevantes e merece implementação do mesmo tipo de solução outrora implementada.

3. FORMAS DE ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

3.1. Diante das particularidades da necessidade identificada, além de informações técnicas obtidas, foram consideradas, para a solução da necessidade identificada, o seguinte meio:

3.1.1. Serviço de transporte de autoridades, incluindo veículo, combustível e motorista, a ser executado no formato de aluguel por diárias.

3.2. Analisadas as possíveis formas de solução para o atendimento interno da demanda, foram também promovidas medidas e consideradas outras opções de atendimento da demanda, tais como:

3.2.1. Remanejamento interno;

3.2.1.1. Não aplicável ao caso, tendo em vista a natureza do serviço.

3.2.2. Compartilhamento de outras soluções existentes ou sua ampliação;

3.2.2.1. Não aplicável ao caso, tendo em vista que o contrato atual possui limitação territorial no Estado do Ceará. Da mesma forma, o contrato de táxi institucional está limitado ao território cearense.

3.2.3. Retardamento ou atendimento provisório por solução alternativa para posterior contratação.

3.2.3.1. Aderir a esta solução, poderá causar prejuízos ao erário, tendo em vista que todas as informações já estão disponíveis para embasar uma nova contratação.

3.3. Ao final da análise, identificou-se que a melhor alternativa para suprimento da necessidade estudada é contratação de empresa especializada no transporte de autoridades, incluindo veículo, combustível e motorista, a fim de garantir o transporte dos representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará durante visitas institucionais nas demais unidades da Federação.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Os serviços em foco nestes estudos têm o condão de garantir o pleno atendimento às demandas de transporte de autoridades, garantindo que os representantes do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará possam cumprir suas agendas institucionais .

4.2. Desta forma, a solução identificada para suprir a necessidade objeto deste estudo se relaciona indiretamente com a atividade fim do TJCE, pois diz respeito a promover a interlocução do TJCE com os demais órgãos públicos, instituições em geral e a sociedade civil como um todo, que é essencial para a prestação dos serviços atribuídos ao TJCE.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

5.1. A contratação ora pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos deste TJCE (conforme Planejamento Estratégico TJCE 2030), visto que prevê “intensificar a comunicação ativa e engajada do Judiciário com a sociedade”, o que é imprescindível para o funcionamento do TJCE no desempenho de suas atividades institucionais.

5.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, especificamente no Código da Contratação TJCEASCER_2024_0003.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve possuir estrutura e experiência em atividades compatíveis com os serviços objeto deste estudo;

6.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve alocar nas atividades trabalhadores com vínculos formais e necessariamente segurados do Instituto Nacional de Seguridade Social;

6.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente as formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com atendimento pleno das normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho;

6.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, controladas ou de exercício mediante autorização prévia, caberá à empresa a regularização e obtenção de respectiva(s) licença(s) ou registro(s);

6.5. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para a manutenção contratual, o atendimento das seguintes condições:

- 6.5.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
- 6.5.2.** Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;
- 6.6.** A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991.
- 6.7.** Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços

7. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE

- 7.1.** Na observância do volume da necessidade e seu detalhamento, foram considerados:
- 7.1.1.** Contratação anterior: 46 diárias;
- 7.1.2.** Histórico de utilização nos últimos 12 meses: 5 viagens com utilização de 13 diárias;
- 7.1.2.1.** Cumpre destacar que foram realizadas outras viagens por autoridades/representantes do TJCE sem a utilização dos serviços do CT 46/2019, tendo em vista que em diversas situações entidade anfitriã providenciou o transporte necessário.
- 7.1.2.2.** Segundo os registros da Diretoria de Cerimonial, foram realizadas 12 viagens que, apesar de não utilizarem os serviços do CT 46/2019, seriam passíveis de enquadramento no referido instrumento contratual.
- 7.1.3.** Previsão de utilização: apesar de nos últimos 12 meses constar o registro de utilização de apenas 13 diárias, faz-se necessário pontuar que o TJCE não poderá presumir que todas as demandas de transporte dos seus representantes durante as missões institucionais em outras unidades Federação serão atendida pela entidade anfitriã, fazendo-se necessário

considerar a previsão de todas as viagens nos quantitativos a serem licitados.

7.1.4. Desse modo, considerando o histórico de missões institucionais nos últimos 12 meses, bem como, a média de utilização de 3 diárias por viagem, consideramos adequado a previsão de 50 diárias para a próxima contratação.

7.2. Diante dos levantamentos realizados, foi possível identificar a quantidade de **50** diárias, demanda que a necessidade impõe, mostrando-se este ser o quantitativo mais aproximado que se pode relacionar neste primeiro momento de estudo, podendo ser ajustado no momento de desenvolvimento do Termo de Referência.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

8.1. Para a contratação em tela, foram pesquisados processos similares anteriores, feitos pelo TJCE e por outros órgãos e entidades, assim como pesquisa de oferta de soluções do mercado, com objetivo de identificar as diversas possibilidades e a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor supririam as necessidades do TJCE.

8.1.1. Solução A: Serviço de transporte de autoridades/representantes institucionais com a disponibilização de veículo em tempo integral durante o horário comercial.

8.1.1.1. Descrição da solução A:

8.1.1.1.1. Disponibilização de veículo, com combustível e motorista durante 08h diárias, com limitação de 200 Km por dia;

8.1.1.1.2. Pagamento eventual de horas extras nos casos em que a disponibilização do veículo com motorista exceder as 08h diárias.

8.1.1.1.3. Pagamento eventual de quilometragem extra nos casos em que os percursos excederem a 200Km diários.

8.1.1.2. Vantagens da solução: Maior agilidade no transporte das autoridades/representantes, uma vez que o veículo permanecerá a disposição do usuário; Maior segurança física e patrimonial, uma vez que o mesmo motorista atenderá o usuário em tempo integral.

8.1.1.3. Desvantagens da solução: Preços possivelmente maiores que a modalidade “ponto a ponto”.

8.1.1.4. Contratações Públicas pesquisadas: foram pesquisados no painel de preços do Governo Federal os serviços cadastrados no Catser 24341, descrito como: **SERVICO DE TRANSPORTE PARA SERVIDOR ENVOLVENDO VEICULO/MANU-TENCAO/COMBUSTIVEL - 24 HORAS ININTERRUPTAS - SEG A DOMINGO.** Não foram localizados outros “Catser” que pudessem ser utilizados nas buscas por contratações similares.

REFERÊNCIA	ÓRGÃO (UASG)	SIMILAR?	OBSERVAÇÃO
PE 11/2023	COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS (390004)	SIM	Transporte de autoridades
PE 07/2023	CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 4ª – MG (926729)	NÃO	Serviço de táxi
PE 193/2023	PREF. MUN. DO RIO DE JANEIRO/RJ (986001)	NÃO	Locação de veículo para serviços rotineiros

8.1.2. Solução B: Serviço de transporte de autoridades/representantes institucionais ponto a ponto.

8.1.3. Descrição da solução B: Nessa modalidade a empresa será acionada via canais digitais ou telefônicos para promover o transporte das autoridades/representantes ponto a ponto, não havendo a necessidade de que o veículo/motorista fique à disposição do usuário.

8.1.3.1. Vantagens da solução: Preços possivelmente menores que a modalidade “veículo em tempo integral”.

8.1.3.2. Desvantagens da solução: Demora no transporte das autoridades/representantes, o que poderá significar atrasos a eventos/solenidades ou cancelamento de reuniões; Menor segurança física e patrimonial, uma vez que poderá haver grande rotatividade de motoristas.

8.1.3.3. Contratações públicas pesquisadas: não foram localizadas contratações públicas similares, o que demonstra que o modelo não é usual entre os órgãos públicos.

8.1.4. Solução C: Serviço de transporte de autoridades/representantes por meios convencionais.

8.1.4.1. Descrição da solução: Nessa modalidade os usuários seriam atendidos por meio de transportes convencionais, tais como táxis e transporte por aplicativos.

8.1.4.1.1. Vantagens da solução: Preços possivelmente menores que as soluções anteriores.

8.1.4.1.2. Desvantagens da solução: Grave risco à segurança física e patrimonial da autoridade/representante. Demora grande demora no atendimento das demandas, o que poderá significar atrasos no deslocamento a eventos/solenidades ou cancelamento de reuniões;

8.1.4.2. Contratações públicas pesquisadas: devido a inadequabilidade dessa modalidade para o atendimento da demanda, não foram realizadas pesquisas de mercado para essa solução.

9. ESTIMATIVA DE VALOR

9.1. Considerando as diversas formas para atender a necessidade descrita neste documento, foram considerados os respectivos valores aproximados para os serviços abaixo listados, que indicam como razoável a estimativa em torno de R\$ 102.237,30 (cento e dois mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta centavos), pois:

9.1.1. Para obtenção do valor estimado da contratação, buscou-se, prioritariamente, identificar contratações públicas similares ao presente objeto, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, devido as especificidades e as necessidades do TJCE, não foi possível encontrar outras contratações que pudessem servir como base e parâmetro para a pesquisa de preços, restando como única alternativa a busca direta junto a empresas do ramo. Esclarece-se que as empresas pesquisadas foram escolhidas para a composição de preços devido a experiência no mercado na prestação do serviço, bem como já foram contratadas anteriormente pelo tribunal para o referido serviço, oferecem qualidade, confiança e segurança

na prestação do serviço e, por fim, são as únicas empresas disponíveis no mercado capazes de oferecer o serviço do transporte de autoridades no patamar exigido pelo tribunal.

- 9.1.2.** Para obtenção dos custos estimados da presente contratação, utilizou-se como tratamento dos preços obtidos mediana e média saneada, tendo em vista que a pesquisa de mercado apresentou variações significativas nos preços, de modo que o uso dessa metodologia se torna adequado ao presente caso. Já que a média saneada apresentou uma valor menor que a mediana, optou-se por aquela metodologia em detrimento dessa.

10. SOLUÇÃO ESCOLHIDA

- 10.1.** Depois de analisada a necessidade deste Tribunal de Justiça, qual seja o transporte de autoridades para os demais Estados da Federação Brasileira, bem como as soluções que venham a suprir adequadamente a demanda do TJCE, observando as particularidades de cada uma delas, conforme detalhadas no item 8 deste termo de referência, identificou-se a solução B como a opção mais viável e adequada para suprir a necessidade do TJCE. Assim, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de autoridades, ponto a ponto, apresenta-se como a forma mais eficiente, eficaz e econômica para atender a demanda do TJCE.

11. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

- 11.1.** Avaliando a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, considerou-se o tipo e volume de fornecimento pretendido e a distribuição regional, assim como os aspectos técnicos, operacionais e econômicos, sobretudo de economia de escala e custos com transporte e respectiva amortização, de modo que resultou na identificação de melhor opção em licitar lote único, pois importa em:

- 11.1.1.** menor preço do objeto;
- 11.1.2.** pertinência de concentração de responsabilidade técnica pela solução;
- 11.1.3.** dificuldade e oneração excessiva para administrar mais de um contrato;
- 11.1.4.** padronização da solução e imagem do TJCE;

- 15.3.** Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- 15.4.** As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental (Acórdão no. 508/2013 – TCU Plenário; Acórdão no. 2.403/2012 – TCU – Plenário e Acórdão no. 1.929/2013 – TCU – Plenário).
- 15.5.** Os resíduos decorrentes dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada, como coleta seletiva nas unidades do TJCE.

16. CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

- 16.1.** Não há necessidade de classificar estes Estudos Preliminares como sigilosos, nos termos da Lei nº 12. 527, de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO OBJETO

- 17.1.** O tipo de solução identificada como mais acertada para atendimento da necessidade não atrai a disciplina de normas específicas, devendo ser observado as normas gerais aplicáveis a execução de qualquer serviço.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 18.1.** Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, foi identificada solução viável de prosseguir e ser concretizada para atendimento da necessidade, na medida em que:
- 18.1.1.** A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;
- 18.1.2.** O atendimento está alinhado com os objetivos estratégicos do órgão e com os programas/atividades inerentes ao TJCE;
- 18.1.3.** As quantidades estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- 18.1.4.** A análise de opções demonstra haver forma de atender ao demandado.

- 18.2.** Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam ganhos de eficiência administrativa;
- 18.3.** Foram realizadas estimativas expeditas de preços de mercado, a fim de que se permita avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução e os valores estimados mostram-se razoáveis e coerentes ao que a solução abrange;
- 18.4.** Diante do exposto, indica-se como viável e recomendado promover-se a contratação de empresa especializada em transporte de autoridades.,

Fortaleza, 15 de outubro de 2024

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Sílvio de Paiva Ribeiro

Diretor de Cerimonial

Matrícula – 49672